
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.362, DE 27 DE JULHO DE 1956.

Autoriza o Poder Executivo a construir no lugar denominado Curva, no município de Nova Timboteua, um prédio destinado a instalação da escola estadual ali sediada.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do §4º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir no lugar denominado Curva, no município de Nova Timboteua, um prédio destinado a instalação da escola estadual ali sediado.

Art.2º Essa construção deverá ser iniciada no corrente ano, para o que fica aberto o crédito especial de Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no presente exercício.

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 27 de Julho de 1956.

João Camargo
Presidente

Publicado no DOE de 03/08/1956.

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ